

Processo n.: @REC 19/00520661

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 353/2018, exarado no Processo n. @REP-1600302855

Interessado: Udo Döhler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 50/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do recurso de reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 353/2018, exarado do Processo n. @REP 1600302855, na sessão de 1º/08/2018, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência daquele Município – IPREVILLE.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC